GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 61/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0030976/2025-79

PROCESSO: 2100.01.0039537/2025-83

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Fabio Ygor de Souza Miranda		**CPF/CNPJ:** 046.008.936-62
Endereço: Rua Almirante Rio Paranaíba, 660		**Bairro:** Tietê
Município: Divinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 35.500-000
Telefone: (37) 99962-5813	**E-mail:** wnunesconsultoria@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		**CPF/CNPJ:**
Endereço:		**Bairro:**
Município:	**UF:**	**CEP:**
Telefone:	**E-mail:**	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda dos Vazes		**Área Total (ha):** 2,7040
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 146509		**Município/UF:** Divinópolis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122306-9917.2EBF.7E2B.4BDA.8228.5F52.50D8.E802		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	**Quantidade**	**Unidade**

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,1632	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas - UTM - 23K	
			X	Y
**	**	**	**	**

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		2,1632

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/08/2025

Data da vistoria técnica: 13/08/2026

Data de solicitação de informações complementares: 12/05/2026 e 18/08/2026

Data do recebimento de informações complementares: 22/06/2026 e 01/10/2026

Data de emissão do parecer técnico: 02/10/2026

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de uma área de 2,1632 ha, cujo objetivo é a implantação de pecuária na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda dos Vazes, situada no município de Divinópolis, possui 2,7040 hectares e está registrada às margens da matrícula nº 146509, Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis. A vegetação predominante na propriedade é vegetação nativa caracterizada como cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122306-9917.2EBF.7E2B.4BDA.8228.5F52.50D8.E802

- Área total: 2,7040 ha

- Área de reserva legal: 0,5408 ha

- Área de preservação permanente: 0,0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,5408 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Obs.: Não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

Contudo, embora tenha sido apresentado o CAR do imóvel de forma separada e com a demarcação correta, existe um agravante no registro do imóvel que impede a análise do requerimento conforme apresentado.

De acordo com a AV.2-146509 do registro do imóvel, a abertura da matrícula 146509 foi para a demarcação da reserva legal das glebas B e C conforme averbações 16 e 17 da matrícula 20376 que deu origem à matrícula 146509.

Embora tenha sido apresentado o Documentos OFICIO ESCLARECIMENTO (142683435), ele não é suficiente para que possamos analisar o requerimento para o deferimento, tendo em vista que o registro do imóvel traz informação impeditiva de concessão de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 2,1632 ha de vegetação de Cerrado.

O objetivo é a implantação de pecuária na propriedade uma vez que boa parte é coberta por vegetação nativa e o pequeno trecho de pastagem que existe não possibilita um bom aproveitamento da propriedade, tendo em vista que a área é pequena.

Abaixo temos imagem da propriedade com seu limite representado pelo polígono branco, o polígono verde é a reserva legal, a área requerida está no polígono amarelo.

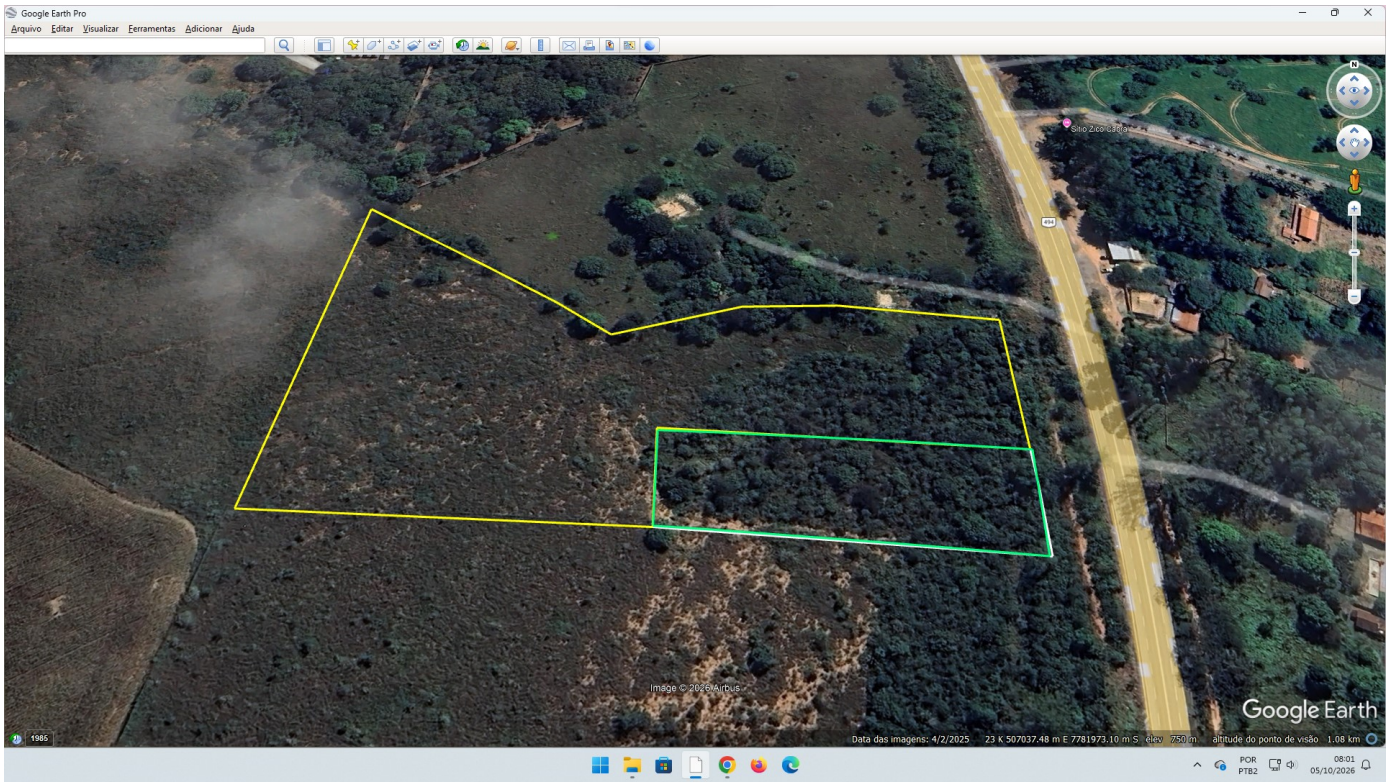


Imagem 1 - Propriedade

Mais detalhes das intervenções requeridas estão no Documento PIA SIMPLIFICADO (121117663).

- **Taxa de Expediente:**

R$ 702,44 - DAE 1401357826338 pago em 04/06/2025 (documento SEI 121117666) - referente a 2,7040 ha de supressão de cobertura vegetal nativa.

- **Taxa Florestal:**

R$ 681,24 - DAE 2901357827502 pago em 04/06/2025 (documento SEI 121117667) - referente a 87,9773 m³ de lenha de floresta nativa.

- **Taxa de Reposição:**

A SER EMITIDA AO FINAL DO PROCESSO

- N**úmero do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23138716

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa e média

- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa

- **Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas**: não ocorre

- **Unidade de conservação:** não ocorre

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre

- **Outras restrições**: não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0

- **Atividade a ser licenciada:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- **Classe do empreendimento:** 0

- **Critério locacional:** 0

- **Modalidade de licenciamento:** Dispensa

- **Número do documento:**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em campo no dia 13/08/2026 para conferência das informações apresentadas nos projetos.

Os consultores Whashigton e Gabriel, acompanharam a vistoria e percorremos toda a área.

Como complemento, foi utilizado, também, o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Brasil mais - Scoon. Desta forma, facilita-se a análise e finalização do presente processo.

Verificou-se e ou foi informado que:

- A propriedade possui vegetação de cerrado com ocorrência de espécies típicas de cerrado.

- A área requerida possui fitofisionomia de cerrado com ocorrência de vegetação rasteira exótica, nativa e indivíduos arboreos em toda área requerida. Devido a esta característica, a vegetação é pouco expressiva. O fragmento é pequeno e a maior parte é de vegetação rasteira mista.

- A intervenção visa o uso econômico da propriedade.

- Foi possível verificar que as informações contidas no PIA estão corretas e correspondem à realidade de campo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade suave ondulada.

- **Solo:** PVAe8 – Argissolo vermelho amarelo eutrófico.

- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do rio São Francisco. Não existe nascente na área ou curso d'água nos limites da propriedade.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está dentro do bioma Cerrado, de acordo com mapa do IBGE. Possui fitofisionomia de cerrado.

- **Fauna:** Foi realizado levantado por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região. Não existem espécies ameaçadas na região da propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme descrito acima, de acordo com a AV2-146509 o imóvel é totalmente declarado como reserva legal das glebas B e C que se originaram da matrícula 20376.

Sendo assim, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento, tendo em vista todo impedimento legal que existe para a autorização.

O registro do imóvel deverá ser retificado e, as matrículas estando com suas respectivas reservas legais demarcadas e preservadas, um novo requerimento poderá ser apresentado para uma nova análise.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Fabio Ygor de Souza Miranda**, conforme consta nos autos, para supressão de vegetação nativa em 2,1632ha na Fazenda dos Vazes, localizada no município de Divinópolis/MG, matrícula nº 146.509, do CRI de Divinópolis/MG.

2 – A intervenção ambiental requerida visa à supressão de vegetação nativa para viabilizar a implantação de pecuária na propriedade.

3 – Conforme documentação acostada aos autos, o imóvel possui área total de 2,7040 ha, com Reserva Legal declarada no CAR de 0,5408 ha, em conformidade com o percentual mínimo legal exigido. As informações cadastrais são compatíveis com as constatações da vistoria técnica, não tendo sido computadas áreas de preservação permanente no cômputo da Reserva Legal.

Contudo, verifica-se óbice registral à análise favorável do requerimento, uma vez que, conforme AV.2 da matrícula nº 146509, sua abertura destinou-se à demarcação da Reserva Legal das glebas B e C, nos termos das averbações 16 e 17 da matrícula nº 20376, que lhe deu origem. Nesse sentido, o Ofício de Esclarecimento apresentado (documento SEI nº 142683435) não se mostra suficiente para sanar a pendência, persistindo impedimento à concessão da autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, nos termos em que requerida.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, PIA, taxa e respectivo comprovante de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente. Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destinação ao uso alternativo do solo, em área de 2,1632 ha, visando à implantação de atividade pecuária.

7 - Conforme a Matrícula nº 146.509 (documento SEI nº 121117657), consta da AV-2-146.509, de 27/12/2019, que a Gleba "A", com área de 2,7070 ha, é integralmente destinada à Reserva Legal, abrangendo, ainda, a Reserva Legal das Glebas "B" e "C", vinculadas à Matrícula nº 20.376.

8 - Nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 e da Lei Estadual nº 20.922/2013, a Reserva Legal submete-se a regime jurídico específico de conservação, sendo vedada a conversão da área para uso alternativo do solo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. Ademais, o art. 252 da Lei Federal nº 6.015/1973 estabelece que o registro produz seus efeitos enquanto não cancelado, ainda que por outra forma se prove que o título está desfeito, anulado, extinto ou rescindido.

9 - No caso em análise, a averbação constante da matrícula constitui óbice à análise favorável do requerimento, diante da destinação registral da área à Reserva Legal e da necessidade de compatibilização entre o registro imobiliário e as informações declaradas no CAR. Ressalta-se, ainda, que o art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece requisitos relativos à aprovação da localização da Reserva Legal para a autorização de intervenção ambiental.

10 - Diante do exposto, opina-se pelo indeferimento do requerimento, nos termos em que apresentado, devendo o interessado promover previamente a regularização registral e cadastral da Reserva Legal, de modo a sanar as inconsistências identificadas, para eventual apresentação de novo requerimento de intervenção ambiental, observados os requisitos legais aplicáveis.

11- Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

12 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da intervenção solicitada, ou seja, supressão de vegetação nativa em 2,1632ha.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de vegetação nativa. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBIO Centro Oeste não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16 de outubro de 2026

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, na propriedade denominada Fazenda dos Vazes - Divinópolis/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano
MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Gerente**, em 16/10/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, **Servidora**, em 19/10/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150863174** e o código CRC **8E14881C**.